



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2026
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2026

AVISO DE INTENÇÃO CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Administração Municipal de Gramado dos Loureiros, através de seu Agente de Contratação, torna público a intenção de Contratação de empresas especializadas para o fornecimento de gêneros alimentícios e serviços/materiais de decoração, destinados à realização da Festa dos Povos Indígenas, a ser realizada no dia 06 de setembro de 2026, no Município de Gramado dos Loureiros/RS, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.. Eventuais interessados poderão apresentar propostas no prazo de 03 (três) dias úteis, isto é, do dia 28/08 até o dia 01/09/2026, conforme art. 75, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021, na sede da prefeitura de Gramado dos Loureiros ou pelo e-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

Mais informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, pelo telefone (54) 9 9337-5998 ou pelo e-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

O Termo de Referência encontra-se disponível nos anexos desta publicação, no site do município: <https://www.gramadodosloureiros.rs.gov.br/>

Gramado dos Loureiros/RS, 28 de agosto de 2026.

JAISA BATISTA
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresas especializadas para o fornecimento de gêneros alimentícios e serviços/materiais de decoração, destinados à realização da Festa dos Povos Indígenas, a ser realizada no dia 06 de setembro de 2026, no Município de Gramado dos Loureiros/RS, conforme especificações e quantidades na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	UNITÁRIO	TOTAL
01	1	Sal refinado – pacote com 1kg	4 und	R\$ 1,98	
	2	Óleo de soja – 900ml	11 und	R\$ 7,99	
	3	Vinagre de vinho tinto – 500ml	12 und	R\$ 5,99	
	4	Refrigerante 2L – sabor: uva, laranja, limão, guaraná e cola	1000 und	R\$ 5,95	
	5	Pão francês	165 kg	R\$ 16,90	
	6	Copo descartável – 200ml pacote com 100 und	25 pacotes	R\$ 8,90	
	7	Prato descartável médio – pacote com 10 und	210 pacotes	R\$ 4,90	
	8	Repolho Verde	80 und	R\$ 9,98	
	9	Tomate vermelho longa vida - Grande	75 kg	R\$ 8,49	
02	10	Decoração: Mesa Oficial, Painel decorado, Tapete vermelho para desfile.	1 serviço	R\$ 3.500,00	

1.1.1. O prazo para execução dos serviços e fornecimento dos bens será imediatamente após a emissão da ordem de fornecimento/serviço, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência, de modo a garantir que os produtos e serviços estejam disponíveis em tempo hábil para a realização da Festa dos Povos Indígenas, prevista para o dia 06 de setembro de 2026.

1.2. A fase preparatória deste processo licitatório foi estruturada com base no levantamento da necessidade da Administração, na pesquisa de preços e na análise das condições orçamentárias, técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, observando-se as disposições do inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como bens e serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.4. Considerando a natureza do objeto, a contratação será estruturada por itens, conforme as características dos gêneros alimentícios e dos materiais/serviços de decoração, permitindo a participação de maior número de fornecedores e promovendo a competitividade do certame. O parcelamento mostra-se adequado e conveniente, uma vez que os itens possuem características e fornecedores distintos, não havendo necessidade de sua execução por uma única empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

1.5. O fornecimento dos gêneros alimentícios e a execução dos serviços ou fornecimento dos materiais de decoração deverão observar rigorosamente as especificações, quantidades, padrões de qualidade e prazos estabelecidos no Termo de Referência, devendo os produtos e serviços estar disponíveis em condições adequadas para a realização do evento na data prevista.

II. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de gêneros alimentícios e materiais/serviços de decoração destinados à realização da Festa dos Povos Indígenas, prevista para o dia 06 de setembro de 2026, evento voltado à valorização, promoção e preservação da cultura, das tradições e dos costumes dos povos indígenas.

2.2. A disponibilização dos gêneros alimentícios é necessária para atender às atividades programadas durante o evento, proporcionando alimentação adequada aos participantes, convidados, equipes envolvidas na organização e demais públicos presentes.

2.3. A contratação de materiais e/ou serviços de decoração mostra-se necessária para a organização e ambientação do espaço destinado à realização da festividade, contribuindo para a adequada caracterização do evento e para a valorização dos elementos culturais relacionados à temática dos povos indígenas.

2.4. A realização da contratação é indispensável para garantir a adequada estruturação e execução do evento, considerando a data previamente estabelecida e a necessidade de que os produtos e serviços estejam disponíveis em tempo hábil, assegurando o planejamento, a organização e o bom desenvolvimento da Festa dos Povos Indígenas.

III. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

3.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de CONTRATAÇÃO DIRETA, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

b) O fornecedor deverá atender às condições de habilitação exigidas pela Administração, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, quando cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a documentação estabelecida no processo de contratação.

c) A contratação será realizada por lotes, conforme a natureza e as características dos bens e serviços a serem fornecidos, devendo o fornecedor apresentar proposta para a totalidade dos itens que compõem cada lote, observadas as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

d) A adoção do critério de menor preço por lote visa garantir maior eficiência na contratação, facilitar o gerenciamento e a fiscalização do fornecimento e assegurar a adequada execução do objeto, considerando a necessidade de compatibilidade e organização entre os itens que integram cada lote.

IV. DA HABILITAÇÃO:

4.1. A empresa vencedora deverá apresentar os documentos abaixo elencados os quais comprovam sua aptidão fiscal, financeira e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Contrato social;

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à **Dívida Ativa da União** administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**;
- h) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- i) Certidão Negativa **Criminal**;
- j) Declaração Conjunta – Anexo I;

V. DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

5.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios e a entrega dos materiais e/ou execução dos serviços de decoração deverão ocorrer no local indicado pela Administração Municipal, destinado à realização da Festa dos Povos Indígenas, no Município de Gramado dos Loureiros/RS, em data e horário previamente definidos pela Administração, de forma que os produtos e serviços estejam disponíveis em tempo hábil para a realização do evento.

5.2. Será de responsabilidade da Contratada o transporte, carregamento, descarregamento, entrega, montagem, instalação e demais providências necessárias à adequada execução do objeto, conforme a natureza de cada lote, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

5.3. Serão de responsabilidade exclusiva da Contratada todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre o fornecimento ou prestação dos serviços, bem como todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo pessoal, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, combustível, frete, carga, descarga, montagem, desmontagem e demais custos direta ou indiretamente relacionados à contratação.

5.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em condições adequadas de conservação, higiene, acondicionamento e transporte, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência e as normas sanitárias aplicáveis.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1.1 Das obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber e acompanhar o fornecimento dos gêneros alimentícios e a execução dos serviços e/ou entrega dos materiais de decoração, verificando o cumprimento das especificações, quantidades, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- b) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para a adequada execução do objeto, inclusive quanto ao local, data e horário para entrega dos produtos e, quando aplicável, montagem e instalação da decoração;
- c) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, nos termos da legislação vigente;
- d) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, defeitos, desconformidades ou problemas identificados no fornecimento ou na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;
- e) Recusar, no todo ou em parte, os produtos que não atendam às especificações previstas no Termo de Referência ou que apresentem condições inadequadas de qualidade, conservação, acondicionamento ou validade;
- f) Disponibilizar, quando necessário e de sua responsabilidade, acesso ao local do evento para que a CONTRATADA possa realizar a entrega, montagem, instalação ou demais atividades previstas na contratação;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA após o recebimento e a aceitação do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e observância das condições estabelecidas no processo de contratação;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários à execução do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

i) Zelar para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente;

j) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Das obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir integralmente as condições, especificações, quantidades, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente;

b) Fornecer os gêneros alimentícios e os materiais de decoração e/ou executar os serviços de decoração de acordo com as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE, observando os padrões de qualidade exigidos;

c) Realizar a entrega dos produtos e, quando aplicável, a montagem, instalação e demais serviços de decoração no local, data e horário determinados pela CONTRATANTE, de modo a garantir que tudo esteja disponível em tempo hábil para a realização da Festa dos Povos Indígenas, no dia 06 de setembro de 2026;

d) Responsabilizar-se pelo transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento, montagem, instalação e desmontagem dos materiais, quando essas atividades fizerem parte do objeto contratado;

e) Garantir que os gêneros alimentícios sejam entregues em perfeitas condições de consumo, devidamente acondicionados, transportados e armazenados, observando as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis;

f) Substituir, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem avarias, defeitos, irregularidades, prazo de validade inadequado ou que estiverem em desacordo com as especificações contratadas;

g) Refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços de decoração que apresentarem falhas, defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE;

h) Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

i) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais encargos;

j) Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, combustível, frete, carga, descarga, montagem e desmontagem, quando aplicáveis;

k) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou impedir o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos para a execução do objeto;

l) Atender prontamente às orientações e determinações do fiscal da contratação, relacionadas à execução do objeto;

m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de sua culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

n) Manter, durante a execução dos serviços, seus empregados e demais profissionais devidamente identificados e em condições adequadas de segurança e higiene, quando houver prestação presencial no local do evento;

o) Retirar, ao final do evento, os materiais, estruturas e elementos de decoração de sua responsabilidade, quando previsto no respectivo lote, deixando o local utilizado nas condições em que foi disponibilizado;

p) Emitir a respectiva Nota Fiscal, contendo as informações necessárias à identificação do objeto fornecido ou serviço executado, para fins de conferência e pagamento pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

CONTRATANTE;

q) Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável à execução do objeto.

VII. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

7.1. Depreende-se do pedido que os valores da contratação, objeto deste processo administrativo, é condizente com a contratação de serviços comuns e o recurso financeiro está disponível. A utilização da melhor forma possível do recurso, a natureza comum do objeto e o valor reduzido da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.

7.2. Outrossim, embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

7.3. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se.

Art. 37 [...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

7.4. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

7.5. O valor previsto no inciso II do art. 75 foi atualizado para R\$ 65.492,11 pelo Decreto nº 12.807/2025, vigente a partir de 1º de janeiro de 2026, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021, estando o valor da presente contratação (R\$ 59.000,00) dentro do limite legal.

VIII. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

8.1. A contratação poderá ser realizada de forma direta, mediante dispensa de licitação, uma vez que o objeto se enquadra, em razão de seu valor, na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais vigentes e as demais exigências aplicáveis à contratação direta.

8.2. Para a realização da contratação direta, deverão ser observadas as formalidades previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo ser devidamente instruído com os documentos necessários à demonstração da necessidade da contratação, da escolha do fornecedor e da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

8.3. Os autos do processo deverão ser instruídos, no que couber, com os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

- 8.3.1.** Documento de formalização da demanda e demais documentos preparatórios, contendo a descrição da necessidade da Administração e do objeto a ser contratado;
- 8.3.2.** Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência, quando cabíveis, contendo a descrição do objeto, suas especificações, quantidades, condições de execução e demais requisitos necessários;
- 8.3.3.** Estimativa da despesa, acompanhada da respectiva pesquisa de preços, demonstrando a compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados no mercado, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.3.4.** Demonstração da existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa, quando cabível, em atendimento ao art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.3.5.** Comprovação de que o fornecedor escolhido atende aos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários à execução do objeto, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.3.6.** Razão da escolha do fornecedor, devidamente fundamentada, em atendimento ao art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.3.7.** Justificativa de preço, demonstrando a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.3.8.** Autorização da autoridade competente para a contratação direta, conforme previsto no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4.** A contratação deverá observar, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público, bem como as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.5.** A divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato deverá observar as disposições do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as regras aplicáveis à publicidade dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

IX. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- 9.1.** O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme dispõe o art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2.** O fornecedor selecionado será regularmente convocado pela Administração para assinar o instrumento contratual ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.
- 9.3.** Alternativamente à convocação para comparecimento perante a Administração, o instrumento contratual ou equivalente poderá ser encaminhado ao fornecedor por meio eletrônico, para assinatura ou aceite no prazo estabelecido no item anterior.
- 9.4.** A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no processo de contratação.
- 9.5.** A vigência da contratação terá início a partir da data de sua formalização e permanecerá vigente pelo período necessário ao fornecimento dos gêneros alimentícios, entrega dos materiais e execução dos serviços de decoração, incluindo, quando aplicável, a montagem e desmontagem da decoração, encerrando-se após o cumprimento integral das obrigações assumidas, observado o prazo máximo definido no instrumento contratual.
- 9.6.** Considerando que a contratação se destina especificamente à realização da Festa dos Povos Indígenas, prevista para o dia 06 de setembro de 2026, não haverá prorrogação da vigência para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

além do período necessário à execução integral do objeto, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante justificativa da Administração.

9.7. Antes da formalização da contratação, a Administração verificará o atendimento, pelo fornecedor, das condições de habilitação e regularidade exigidas no processo, bem como realizará as consultas aos cadastros e sistemas oficiais pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

9.8. Os contratos e seus respectivos aditamentos, quando houver, terão forma escrita, serão juntados ao processo administrativo que deu origem à contratação e serão divulgados na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível.

9.9. O contrato poderá ser extinto, rescindido ou anulado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos e requisitos legais aplicáveis.

9.10. A extinção da contratação não afastará eventual responsabilidade da CONTRATADA por obrigações decorrentes da execução do objeto, inclusive aquelas relacionadas à qualidade dos produtos fornecidos, aos serviços executados e aos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

X. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92):

10.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência da contratação, considerando a natureza pontual do objeto e o prazo necessário para a realização da Festa dos Povos Indígenas, prevista para o dia 06 de setembro de 2026.

10.2. Não será aplicado reajuste de preços durante a vigência da contratação, uma vez que o prazo de execução não alcançará o período mínimo de 01 (um) ano estabelecido pela legislação para fins de reajustamento.

10.3. Eventuais alterações dos preços contratados somente poderão ocorrer nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida justificativa e observância dos requisitos legais aplicáveis.

XI. DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por fiscal ou fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

11.2. Compete ao fiscal da contratação acompanhar a entrega dos gêneros alimentícios, dos materiais de decoração e, quando aplicável, a execução dos serviços de montagem, instalação e desmontagem, verificando o cumprimento das especificações, quantidades, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

11.3. O fiscal da contratação anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.4. O fiscal da contratação comunicará aos seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapassem sua competência.

11.5. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, quando necessário, nos termos da legislação aplicável.

11.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de sua atuação.

11.7. Constatadas irregularidades, desconformidades, defeitos ou inadequações nos produtos fornecidos ou nos serviços executados, a CONTRATADA será formalmente comunicada para que proceda à correção, substituição ou regularização, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, observado o prazo determinado pela fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

11.8. Os gêneros alimentícios poderão ser recusados, total ou parcialmente, caso não atendam às especificações estabelecidas no Termo de Referência, apresentem condições inadequadas de conservação, acondicionamento, qualidade ou validade, devendo ser substituídos pela CONTRATADA.

11.9. Os serviços e materiais de decoração que apresentarem defeitos, inadequações ou estiverem em desacordo com as especificações contratadas deverão ser corrigidos, substituídos ou adequados pela CONTRATADA, às suas expensas.

11.10. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, não sendo tais obrigações transferidas à Administração.

11.11. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.

11.12. A Administração poderá determinar a suspensão ou interrupção da execução de determinada atividade quando constatada situação que comprometa a segurança, a qualidade ou a adequada execução do objeto, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

11.13. Eventuais solicitações, reclamações ou requerimentos apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução da contratação serão analisados e decididos pela Administração, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser submetidas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

11.15. A designação do fiscal deverá observar os princípios da segregação de funções e da prevenção de conflitos de interesse, de modo a preservar a adequada fiscalização da contratação.

11.16. A fiscalização da contratação não implica corresponsabilidade da Administração por obrigações de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária ou comercial assumidas pela CONTRATADA.

XII. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XIII. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

XIV. GESTOR DO CONTRATO:

14.1. O gestor do contrato, na pessoa do Secretário Municipal demandante, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XV. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

15.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

XVI. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e verificada a conformidade da execução do contrato. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

16.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

XVII. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

XVIII. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

18.1. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

18.2. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

18.3. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

18.4. Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

XIX. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

19.1. Não se vislumbram impactos ambientais significativos decorrentes desta contratação.

XX. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

20.1. Manifestação de interesse e orçamentos devem ser apresentados na sede da prefeitura de Gramado dos Loureiros, Setor de Licitações ou pelo e-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br até as 12H do dia 01/09/2026.

20.2. O julgamento das propostas será realizado as 13H do dia 01/09/2026.

Gramado dos Loureiros/RS, 28 de agosto de 2026.

JAÍSA BATISTA
Agente de Contratação
Portaria Nº 007/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Eu, **(NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA)**, brasileiro, residente domiciliado na **(ENDEREÇO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA)**, **(CIDADE/UF)**, **Cep: XXXXX-XXX**, portador do **CPF (XXX.XXX.XXX-XX)**, neste ato representando a empresa **(NOME DA EMPRESA)**, **CNPJ (XX.XXX.XXX/XXXX-XX)**, localizada **(ENDEREÇO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA)**, **(CIDADE/UF)**, **Cep: XXXXX-XXX**, vem por meio deste declarar que:

- () Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- () Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- () Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- () Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- () Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
- () Que outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo 1 (um) dia útil.
- () Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- () Que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- () Que não possui sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos vinculados ao Executivo de Gramado dos Loureiros/RS e com os ocupantes de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação do Executivo de Gramado dos Loureiros/RS.
- () Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- () Não ter sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção, nem penalidade disciplinar no exercício profissional ou de qualquer função pública;
- () Não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda por Conselho de Contas de Município.
- () O licitante está ciente que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS

AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070

FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS

E-mail: licita@gramadodosloureiros.rs.gov.br

assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos Documentos entregues.

Gramado dos Loureiros/RS, XX de XXXXXXXX de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE

CPF: XXX.XXX.XXX-XX